



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2011

Aos 30 de maio de 2011, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **CLAIR IENITE GOBBO**, portador do CPF nº 042.784.457-68, OAB nº 12.190, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao inquérito nº 63/2010/DEMA, instaurado visando apurar crime ambiental oriundo de invasão de área verde e da execução da obra de dois galinheiros no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) do Gama e Cabeça de Veado, contígua à Quadra 27, Unidade H, Conjunto 02, Lote 02, do SMPW, Park Way/DF, Região Administrativa do Park Way – DF.

1. **CONSIDERANDO** que na área verde *non aedificandi* incide dois galinheiros e cerca de arame, antropias que configuram danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à Zona Urbana de Dinamização, onde se encontra em desconformidade com a legislação vigente;
2. **CONSIDERANDO** que os danos ao meio ambiente podem ser mitigados com a retirada dos dois galinheiros incidentes sobre a área pública verde pertencente à APA;

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

3. **CONSIDERANDO** que o Poder Público, a qualquer tempo, poderá promover a retirada da cerca de arame posta ao redor da área verde contígua ao lote do compromissário, afim de reavê-la;
4. **CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
5. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **CLAIR IENITE GOBBO**, brasileiro, nascido aos 16/01/1936, filho de Deolindo Gobbo e Geraldina Vasconcelos Gobbo, natural de Itaguaçu/ES, CPF nº 042.784.457-68, casado, advogado, OAB nº 12.190, residente na SQS 314, Bloco C, Apto 404, Asa Sul/DF, com telefones para contato: (61) 3245-4164/ (61) 9982-3619, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O signatário assume as obrigações de fazer, quais sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Remover, no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do presente acordo, os dois galinheiros incidentes sobre a Área de Proteção Ambiental (APA), *non aedificandi*, de modo a garantir a regeneração da vegetação silvestre;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação acima restará cumprida somente após a comprovação por parte do Setor de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que se realizará no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do presente TAC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARÁGRAFO QUARTO: Adquirir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta proposta, materiais de contenção, construção, alimentos e equipamentos, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de compensação ambiental, a serem destinados ao Instituto de Defesa de Preservação dos Felinos – NEX, de acordo com a orientação prestada pela responsável da Instituição, a senhora Cristina Gianni – Presidente, por meio dos telefones (61) 3367-6963 e 9223-4141, ou por intermédio da senhora Rebecca Martinz Cardoso – Veterinária – Responsável Técnica, no telefone (61) 9634-0785, no endereço – QL 26, conjunto 07, casa 17, Lago Sul, Brasília – DF;

CLÁUSULA SEGUNDA: O signatário assume a obrigação de não fazer, qual seja, de não mais ocupar ou utilizar Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Áreas de Proteção Ambiental (APA) sem autorização do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando o signatário sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infra-estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderá o compromissário, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 5 laudas impressas.

Brasília (DF), 7 de maio de 2011.


CLAIR IENITE GOBBO


Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça